



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

DECRETO Nº 4.175, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Reitera o Estado de Calamidade Pública instituído a nível Federal, Estadual e Municipal, e dispõe sobre a retomada das atividades presenciais e não presenciais, respeitando o modelo Híbrido bem como o funcionamento dos estabelecimentos de ensino no Município de São Sepé nos termos do Decreto Estadual nº 55.465 de 5 de setembro de 2020 e dá outras providências.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS, Prefeito Municipal de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 60, inciso XXVIII, da Lei Orgânica de São Sepé;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da COVID-19;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da COVID-19;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente da COVID-19, responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente da COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e alterações posteriores, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à Pandemia da COVID-19 e dá outras providências;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Considerando os Planos de Contingência Nacional, Estadual, Municipal, deflagrados em função da COVID-19; os estabelecimentos de ensino deverão apresentar junto à Secretaria Municipal de Educação de São Sepé, a formação do seu COE- E Local, o qual será submetido à aprovação.

Considerando a Portaria Conjunta nº 01, de 08 de junho de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 a serem adotadas por todas as Instituições de Ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando os Pareceres do CNE 05/2020 e 11/2020, os Pareceres do CEE 01/2020 e 02/2020 e o parecer 05/2020 do CME de São Sepé, que editaram normas para os sistemas de ensino para regulamentar as atividades escolares não presenciais, nesse período, e no retorno gradual às atividades presenciais com o necessário respeito também às normativas sanitárias.

Considerando a Nota Informativa nº 18 COE SES-RS, de 13 de agosto de 2020, que dispõe sobre recomendações para prevenção e controle da COVID-19 e outras síndromes gripais ou sintomas compatíveis com caso de COVID-19 a serem adotadas em Instituições de Ensino no Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando a Nota Informativa nº 19 COE/SES-RS, de 24 de agosto de 2020, que dispõe recomendações para prevenção e controle de infecções pelo novo coronavírus (COVID19) e outras síndromes gripais a serem adotadas no transporte escolar no território do Estado do Rio Grande do Sul.

Considerando que a situação demanda medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de controlar a disseminação da doença no Estado do Rio Grande do Sul;

DECRETA:

Art. 1º Estabelecer as medidas que deverão ser adotadas pelas Instituições de Ensino no âmbito do município de São Sepé, sejam públicas, privadas, confessionais e outras, para fins de prevenção e controle da COVID-19 face a abertura do ano letivo de 2021

§ 1º As medidas constantes neste decreto deverão ser implementadas por todas as Instituições de Ensino com atividades presenciais no município de São Sepé/RS.

§ 2º As Instituições de Ensino de que trata este Decreto são os estabelecimentos de educação superior, ensino de idiomas, educação infantil, escola de ensino fundamental, escola de ensino médio e escola de cursos técnicos além de instituições que mantenham o Programa Jovem Aprendiz.

Art. 2º As Instituições de Ensino deverão adotar as seguintes medidas gerais de organização:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

I - constituir, instituir e manter atuante o Centro de Operações de Emergência Escolar Local (COE-E Local), devendo o registro dos membros representantes responsáveis pelo COE-E Local constar no Plano de Contingência;

II - elaborar Plano de Contingência, conforme modelo disponível no sítio eletrônico <https://coronavirus.rs.gov.br/ensino>;

III - preencher o "Formulário de prevenção à Covid-19 nas atividades educacionais" disponível no sítio eletrônico <https://coronavirus.rs.gov.br/ensino>. O formulário consiste em um instrumento eletrônico com questões estruturadas sobre medidas de prevenção à COVID-19;"

IV - dar preferência a atendimentos e reuniões remotas, por meio de plataformas digitais ou de outras ferramentas;

V - identificar Serviços de Saúde de referência para a notificação e encaminhamento de casos suspeitos ou sintomáticos - ESF de Referência da residência do aluno ou Posto de Saúde do Centro (no caso das escolas rurais);

VI - comunicar previamente aos trabalhadores, alunos e toda comunidade escolar e acadêmica sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da transmissão da COVID-19 adotadas pela Instituição de Ensino, mantendo os respectivos registros;

VII - documentar todas as ações adotadas pela instituição em decorrência do cumprimento das determinações desta Portaria, deixando-as permanentemente à disposição, especialmente para a fiscalização municipal, em atendimento ao dever de transparência;

Art. 3º As Instituições de Ensino deverão adotar as seguintes medidas de organização:

I - Realizar o levantamento dos professores, funcionários e alunos que comprovadamente são grupo de risco;

II - assegurar que as escolas efetivem o direito de opção dos pais ao retorno ou não das atividades presenciais através da assinatura do "Termo de Compromisso" e que, no caso do uso da faculdade de permanecer em atividades não presenciais, a escola assegure a oferta regular dessas atividades, bem como realize orientação aos pais e estudantes sobre a utilização das metodologias com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades remotas;

III - Organizar e orientar os professores enquadrados em grupos de risco quanto à realização do teletrabalho, conforme Decreto Municipal nº 4.125 ou conforme determinação da sua mantenedora;

IV - Na Educação Infantil os funcionários, atendentes e professores, bem como quem irá fazer o aferimento da temperatura na entrada dos estabelecimentos de ensino, deverá fazer uso da máscara PFF2 e *Face Shield*, devendo ser trocadas sempre que danificadas e sujas, conforme recomendação do MP de 1º de Outubro de 2020;

V - determinar e registrar por escrito escalas e rotinas dos trabalhadores organizadas, de acordo com as medidas previstas no plano de contingência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

VI - determinar, organizar e planejar a alternância das turmas considerando o espaço físico disponível e o número de pessoas presentes no ambiente simultaneamente;

VII - se aplicável, determinar e comunicar as rotas e documentação entre transporte escolar e instituições de ensino estabelecidos;

VIII - organizar o horário de entrada e saída das diferentes turmas, de forma escalonada, a fim de evitar o contato entre alunos de turmas diferentes;

IX - estipular o número máximo de alunos por turma dentro da sala de aula, respeitando o distanciamento físico permitido pelo Sistema de Distanciamento Controlado (1,5 metros) e nos espaços que os alunos não irão utilizar a máscara (refeitório), 2 metros.

X - caso ocorra um surto da doença em nossa cidade ou no estabelecimento de ensino, as atividades deverão retornar remotamente sem prejuízo da carga horária.

Art. 4º As Instituições de Ensino deverão adotar as seguintes ações em relação ao cadastro dos trabalhadores e alunos, que deverão estar em anexo ao Plano de Contingência:

I - atualizar o cadastro com endereço, telefone ou outra forma de contato de todos os trabalhadores e alunos antes da reabertura;

II - estabelecer e atualizar lista de contatos de emergência com telefone ou outra forma de contato para todos trabalhadores e para todos os alunos antes da reabertura;

III - manter as listas de cadastros e contatos de emergência atualizadas mensalmente;

IV - identificar e planejar ações para trabalhadores e alunos do grupo de risco;

V - manter a lista de presença de trabalhadores e alunos atualizada;

Art. 5º As Instituições de Ensino deverão:

I - reorganizar o registro de ponto;

II - vedar o compartilhamento de equipamentos e acessórios, incluindo bolas, cordas, entre outros;

III - evitar o uso de vestiários e chuveiros;

IV - desativar todos os bebedouros, priorizando o uso de garrafas identificadas e individuais;

V - escalonar o uso de áreas de convivência, bem como de utilização de refeitórios, ginásios, bibliotecas, pátios, entre outros;

VI - suspender as atividades esportivas coletivas presenciais, tais como: futebol, voleibol, ginástica, balé e outras, devido à propagação de partículas potencialmente infectantes;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Art. 6º As Instituições de Ensino deverão adotar as seguintes medidas para assegurar o distanciamento físico e a ventilação natural de ar nos ambientes:

I - manter abertas todas as janelas e portas dos ambientes, privilegiando, na medida do possível, a ventilação natural;

II - adotar padrões, valores e parâmetros, normas e procedimentos necessários à garantia da boa qualidade do ar interior, inclusive de temperatura, umidade, velocidade, taxa de renovação e grau de pureza, conforme disposto na lei 13.589/18 e Resolução nº 9 da ANVISA e suas posteriores alterações;

III - organizar rotas em sentido único, para entrada, permanência, circulação e saída de trabalhadores e usuários, antes da reabertura, visando resguardar o distanciamento mínimo obrigatório e evitar aglomerações;

IV - afixar cartazes com as normas de conduta relativas ao uso do espaço físico, à prevenção e ao controle da COVID-19, em locais visíveis e de circulação, tais como: acessos aos serviços, salas, banheiros, corredores.

V - demarcar o piso dos espaços físicos, de forma a facilitar o cumprimento das medidas de distanciamento físico;

VI - reduzir a quantidade de materiais disponíveis nos espaços onde são desenvolvidas as atividades, isolando-os na medida do possível e mantendo apenas o que for estritamente necessário para as atividades;

Art. 7º As Instituições de Ensino deverão organizar treinamentos para os trabalhadores, comunidade escolar e acadêmica, com o propósito de assegurar a compreensão das Normas de Condutas a serem adotadas de forma educativa, assegurando treinamentos que garantam:

I - adoção de rotinas regulares de orientação a trabalhadores e alunos sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19, com ênfase na correta utilização, troca, higienização e descarte de EPI, bem como na adequada higienização das mãos, superfícies e objetos, no respeito ao distanciamento físico seguro;

II - orientar aos trabalhadores e alunos, sobre os cuidados com objetos de uso pessoais, tais como roupas, mochila, celular e chaves;

III - estimular e educar para a higienização frequente das mãos;

IV - orientar sobre os cuidados de higiene pessoal;

V - orientar trabalhadores e usuários a higienizar regularmente os aparelhos celulares com álcool 70% ou solução sanitizantes de efeito similar;

VI - evitar comportamentos sociais e contato físico, tais como aperto de mãos, abraços e beijos;

VII - vedar o compartilhamento de alimentos e utensílios, tais como copos, talheres, pratos, garrafas;

VIII - vedar o compartilhamento de objetos pessoais, tais como roupas, uniformes, escova de cabelo, maquiagens, produtos de higiene pessoal e material escolar;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

IX - orientar o uso de garrafas individuais e identificadas;

X - orientar que, ao se identificar um trabalhador ou aluno com sintomas respiratórios ou síndrome gripal, este deverá ser direcionado para atendimento em serviço de saúde, remoto ou presencial, sendo condicionado o retorno às atividades presenciais à liberação ou orientação de profissional de saúde, ainda que verbal. Os indivíduos que realizaram teste para COVID-19 deverão permanecer afastados de suas atividades até o resultado do exame.

Art. 8º As Instituições de Ensino deverão adotar as seguintes medidas de regularidade e limpeza do ambiente:

I - higienizar o piso das áreas comuns a cada troca de turno, com soluções de hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária) ou outro desinfetante indicado para este fim;

II - higienizar, uma vez a cada turno, as superfícies de uso comum, tais como maçanetas das portas, corrimãos, botões de elevadores, interruptores, puxadores, teclados de computador, mouses, bancos, mesas, telefones, acessórios em instalações sanitárias, etc. com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

III - higienizar, a cada uso, materiais e utensílios de uso comum, como colchonetes, mesas, cadeiras, classes escolares, superfícies de contato comum, entre outros com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

IV - disponibilizar preparações alcoólicas antissépticas 70% (setenta por cento) em formato de gel ou espuma, para higienização das mãos, em todos os ambientes e em locais estratégicos e de fácil acesso, como entrada, saída, corredores, entre outros;

V - disponibilizar materiais de higiene completo nos banheiros, com sabonete líquido ou espuma, toalhas de papel não reciclado, lixeiras com tampa e sem necessidade de toque manual para abertura e preparações alcoólicas antissépticas 70% (setenta por cento) em formato de gel ou espuma.

Art. 9º São medidas a serem adotadas na identificação de pessoas com síndrome gripal, sintomas respiratórios ou que tenham o mesmo domicílio que pessoas sintomáticas ou em investigação diagnóstica para COVID-19 pelos funcionários, aluno e professores;

I - orientá-los a informar imediatamente aos responsáveis caso apresentem sintomas de síndrome gripal, sintomas respiratórios ou convivam com pessoas sintomáticas;

II - vedar a entrada de funcionários, professores e alunos que apresentarem sintomas gripais;

III - notificar a Vigilância Epidemiológica Municipal em Saúde pelo telefone (55) 3233 -3011 ou 3233-1485 em caso de detecção de casos de COVID-19;

Art. 10. As Instituições de Ensino deverão disponibilizar os seguintes equipamentos e insumos para medidas de prevenção e controle da COVID-19:

I - termômetro digital infravermelho;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

II - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), máscara de proteção facial de uso individual e, em algumas situações, escudo de proteção facial individual, cuja utilização deverá atender às orientações contidas nos protocolos gerais do Sistema de Distanciamento Controlado. O registro deve ser realizado de forma escrita com a assinatura de recebimento do trabalhador e dos alunos;

III - sabonetes líquido em dispensadores nos banheiros em locais para higiene de mãos;

IV - toalhas de papel;

Art. 11. As instituições de ensino deverão adotar as seguintes medidas para garantir a segurança sanitária na distribuição e manipulação da alimentação escolar:

I - estabelecer horários alternados de distribuição de alimentos, com o objetivo de evitar aglomerações;

II - observar o distanciamento mínimo de dois metros (2 m) entre pessoas no refeitório, bem como organizar a disposição das mesas para este fim;

III - utilizar copos descartáveis ou individuais, talheres higienizados e dar preferência para utensílios de vidro e inox;

IV - substituir os sistemas de autosserviço de bufê, utilizando porções individualizadas ou disponibilizando funcionário(s) específico(s) para servir todos os pratos;

V - orientar os trabalhadores a evitar tocar o rosto, em especial os olhos e a máscara, durante a produção dos alimentos;

VI - evitar utilizar toalhas de tecido nas mesas ou outro material que dificulte a limpeza e, não sendo possível, realizar a troca após cada utilização.

Art. 12. No retorno das atividades do Transporte Escolar serão adotadas as seguintes medidas:

I - limitar e controlar a lotação máxima de cada veículo da seguinte forma a resguardar intervalo de um assento vazio entre os passageiros nos bancos traseiros;

II - Van (incluindo Kombi): resguardar intervalo de um assento vazio entre os passageiros em todos os bancos;

III - Micro-ônibus: priorizar ocupação alternada dos assentos, até o limite de um ocupante por assento, sendo vedado passageiros em pé;

IV - Ônibus: priorizar ocupação alternada dos assentos, até o limite de um ocupante por assento, sendo vedado passageiros em pé;

V - Em todas as modalidades de transporte, manter a obrigatoriedade de ocupar o mesmo lugar todos os dias, com registro dos ocupantes;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

VI - A distribuição de estudantes nos assentos do ônibus deverá ser feita de forma a agrupar os alunos de uma mesma escola na mesma região do veículo, quando este atender a mais de um estabelecimento escolar no mesmo deslocamento.

VII - Adequar a frota de modo a compatibilizar o quantitativo de veículos com a de passageiros a serem transportados, respeitando a limitação definida para cada modalidade de transporte, inclusive disponibilizando linhas extras se necessário;

VIII - Ordenar as entradas e saídas dos passageiros de forma que, no embarque, os passageiros ocupem inicialmente as partes traseiras dos veículos, e que o desembarque inicie pelos passageiros dos bancos da parte dianteira;

IX - Manter os basculantes e as janelas dos veículos abertas (exceto em dias de chuva/ frio extremo), com amplitude que permita a troca de ar sem comprometer a segurança dos passageiros. Caso o veículo disponha de sistema de ar condicionado com renovação de ar, esta deverá estar ativa, bem como a higienização e a substituição dos filtros deverá estar em conformidade com as recomendações dos fabricantes;

X - Permitir que entrem e permaneçam nos veículos somente pessoas com máscara, quer sejam estudantes ou trabalhadores das escolas.

XI - Demarcar a distância de segurança de no mínimo 1,5 metros (um metro e meio) nas áreas de embarque e desembarque ou locais destinados para fila (escola), evitando a aglomeração de pessoas;

XII. Orientar da mesma forma o distanciamento quando houver aglomeração nos pontos de embarque.

XIII. Padronizar procedimentos e operações de higienização, de forma que após cada itinerário/viagem, seja realizada a limpeza e desinfecção dos veículos utilizados no transporte.

XIV - Higienizar apoio de braço, maçanetas, pegadores, janelas (vidro) e poltronas com álcool 70% ou produtos sanitizantes de efeitos similares, a cada finalização de viagem;

XV - Definir periodicidade para higienização interna completa do veículo, recomendando-se ao menos uma vez ao dia;

XVI - Disponibilizar álcool 70% ou sanitizantes, de efeito similar para a higienização das mãos, no embarque e no interior do veículo;

XVII - Afixar no espaldar de cada poltrona um encarte com as orientações aos passageiros sobre etiqueta da tosse, uso da máscara, higienização das mãos e distanciamento social;

XVIII - Organizar e orientar escalonamento de horários de chegadas e saídas dos estudantes nas instituições de ensino, reduzindo a concentração deles no local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

XIX - Manter listagem atualizada com nomes, endereços e contato dos passageiros para potenciais controles de infecção;

XX - Motoristas devem higienizar frequentemente as mãos e o seu posto de trabalho, inclusive o volante e as superfícies mais frequentemente tocadas;

XXI - Aferir a temperatura dos alunos (termômetro infravermelho) sendo obrigatória a higienização das mãos com álcool gel ou líquido 70%, sendo vedado o embarque de pessoas que apresentem sintomas de síndrome gripal (febre acima de 37,5°;

XXII - Não permitir trocas de assentos durante o percurso;

XXIII - proibir a manipulação e consumo de alimentos e água no interior do veículo;

XXIV - Uso obrigatório de EPIs pelo motorista;

XXV - orientar a todos para que não haja compartilhamento de objetos pessoais como: mochilas, bolsas, casacos, celulares, máscaras, entre outros;

Art. 13. Os documentos de que trata este Decreto deverão permanecer sobre responsabilidade do COE-E Local e disponíveis para os órgãos responsáveis.

Art. 14. Ficam revogados quaisquer Decretos anteriores de que tratam das mesmas situações e em contrário, em se tratando de protocolos de volta às aulas, seja na rede pública ou privada.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de janeiro de 2021.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GABRIEL PACHECO LEÃO
Secretário de Administração

*Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.
em 09/02/2021.*

Sandro M. e